



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 445081

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Câmara Municipal de Fervedouro

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Fervedouro, exercício de 1996.

Na sessão plenária do dia 23/02/2006, o Tribunal de Contas julgou as contas irregulares, determinando aos *edís* a devolução de valores recebidos a maior aos cofres públicos, nos termos do acórdão de f. 162. Em seguida, foram emitidas as respectivas certidões de débito.

Devidamente intimados da decisão da Corte de Contas (f. 163/171), os interessados não efetuaram o pagamento, vindo os autos a este *Parquet* de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Após ter sido notificado pelo Órgão Ministerial, o Prefeito encaminhou a documentação de f. 254/260, informando o ajuizamento de execução fiscal.

Destarte, considerando-se que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o encaminhamento dos presentes autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

CAMP - 19